

PORTARIA Nº.676 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Outorga para ROQUE BRUNETTA, o direito de uso de recursos hídricos para a captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Mutum.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4742/2026, de 27 de abril de 2026, do Processo SIGA Nº 2582/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ROQUE BRUNETTA, CPF: [REDACTED], doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por um barramento no Córrego Mutum, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG- TA-4 - Alto Rio das Mortes, para atendimento de um tanque de piscicultura de subsistência associada ao uso recreativo, no município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, com as seguintes características:

I – Captação em reservatório formado por barramento no córrego mutum, nas coordenadas geográficas: Lat.14°47'05,60"S, Long.53°38'49,87"W; Vazão máxima de captação de 15,79m³/h (0,004388 m³/s ou 4,39 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do Anexo para atendimento de um tanque de piscicultura de subsistência associada ao uso recreativo, com volume de 1500m³.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de monitoramento contínuo das vazões captadas e vertidas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação da atividade;

III - O Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões vertidas pelo reservatório diariamente, deixando passar, ao menos, 0,0512 m³/s.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos_CCRH da SEMA-MT, o relatório das vazões captadas mensalmente e, o relatório das vazões monitoradas mensalmente a jusante do reservatório. O primeiro relatório encaminhado à CCRH deverá, também, informar as especificações técnicas dos medidores instalados.

V - O prazo de carência para envio de relatório é de até 30 dias após a contagem de cada ano. Na hipótese de não haver captação no corpo hídrico o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **01 de maio de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE..

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no Córrego Mutum

Coordenadas geográficas: Lat.14°47'05,60"S, Long.53°38'49,87"W-DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,004388	12	03
Fevereiro	0,004388	12	03
Março	0,004388	12	03
Abril	0,004388	12	03
Maiο	0,004388	12	03
Junho	0,004388	12	03

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,004388	12	03
Agosto	0,004388	12	04
Setembro	0,004388	12	05
Outubro	0,004388	12	05
Novembro	0,004388	12	03
Dezembro	0,004388	12	03

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 04/05/2026 as 09:52:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PHNOY2343** e o código CRC **4D72F1E6**.